PROJETO DE INDICAÇÃO Nº:382/2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 30 inciso I, nos esclarece que compete aos municípios legislarem sobre os serviços de interesse local, e, neste sentido, a jurisprudência majoritária é pacifica em afirmar que o serviço funerário é uma atividade de interesse público local.

Considerando que a manipulação de cadáveres envolve questões sanitárias, que no atual contexto pandêmico, ainda que sejam cabalmente observadas, não excluem o grande risco de contaminação pelo COVID-19 a qual estão sujeitos os agentes do sistema funerário, devido ao sepultamento de pessoas infectadas.

Considerando que a aplicação dos testes para COVID-19 propicia maior possibilidade de prevenção e detecção da contaminação, evitando a disseminação do vírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito Antonio Carlos Magalhães Neto, que autorize a Secretaria Municipal competente a proceder a aplicação de testes para detecção de COVID-19 nos agentes do sistema funerário do Município de Salvador.

Salvador, 25 de Junho de 2020.

